



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 49 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/09/2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 518/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.040 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1055 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fonte: 1001 Recursos Ordinários

4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente.....
15.000,00

Sub	Total
.....
.....	15.000,00

Fonte: 1510 Recursos Ordinários

4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente.....
100.000,00

Sub	Total
.....
.....	100.000,00

TOTAL
.....
..... 115.000,00

02.070 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2105 MANUTENÇÃO DO PRAG. DE SANEAMENTO BÁSICO

Fonte: 1510 Recursos Ordinários

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....100.000,00

TOTAL
.....
..... 100.000,00

TOTAL
.....
..... 215.000,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 49 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/09/2021

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova – PB, 01 de setembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 038/2021, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021**

**DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ALAGOA NOVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo

doenças infecciosas virais (COVID-19) –
COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o
agravamento do cenário epidemiológico
apresentado nas últimas semanas e a
necessidade de adoção de medidas mais
restritivas, com a finalidade de conter a
expansão do número de casos em
diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a
situação necessita do emprego urgente
de medidas de prevenção, controle e
contenção de riscos, danos e agravos à
saúde pública, com o intuito de
minimizar os efeitos da pandemia em
questão, a fim de proteger de forma
adequada a saúde e a vida da população
no Município de Alagoa Nova – PB;

CONSIDERANDO o Art. 30, I,
da Constituição Federal, o Art. 11, I, da
Constituição Estadual da Paraíba, bem
como a Lei Orgânica do Município de
Alagoa Nova – PB, segundo os quais o
Município é competente para legislar
sobre assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º – O presente decreto disciplina
regras extraordinárias e temporárias
para prevenção e contenção da
propagação do novo coronavírus no
âmbito do Município de Alagoa Nova-
Paraíba;

Art. 2º – As regras estipuladas possuem
vigência no período compreendido
entre os dias 01 de setembro de 2021 a
15 de setembro de 2021.

Art. 3º – O comércio de serviços
essenciais e não essenciais, excetuados
os do art. 4º, poderá funcionar em seu
horário habitual.

Art. 4º – O comércio de bares,
restaurantes lanchonetes, lojas de
conveniência e estabelecimentos
similares poderão funcionar, com
atendimento ao público, das 06h00m
(seis horas) às 21h00min (vinte e uma
horas), inclusive nos finais de semana,
desde que observadas as regras de
higiene e distanciamento, com
ocupação máxima na proporção de 30%

(trinta por cento) da capacidade dos espaços, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

§1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares só poderão funcionar após o horário estipulado no caput do presente artigo (21h00min), na modalidade delivery ou takeaway.

§2º Fica proibida a realização de música ao vivo nos espaços listados no caput deste artigo.

Art. 5º – Fica vedado o acesso, a permanência, a visitação, bem como, quaisquer espécies de aglomeração, em praças, quadras, campos abertos, e demais equipamentos de lazer e convivência públicos, em todo o âmbito do Município de Alagoa Nova (PB), durante o horário compreendido entre às 18h00min (dezoito horas) e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. A proibição estabelecida pelo caput do presente artigo também compreende:

- Vedação à prática de comércio ambulante ou com uso de barracas, trailers e similares;
- O consumo de bebidas e alimentos, ainda que não adquiridos nas adjacências;
- O uso de aparelhagem de som, portátil ou não, inclusive os instalados em automóveis ou paredões, independente da potência ou porte.

Art.6º – Fica estabelecida a proibição total de eventos presenciais, sociais ou corporativos, públicos ou privados, tais como congressos, seminários, encontros científicos presenciais, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, de forma presencial, em casas de recepções, casas de festas, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, e congêneres.

Art. 7º – Fica permitida a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e

visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro ou família, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

Parágrafo único. As missas, cultos e as demais cerimônias religiosas poderão, também, continuar a ser realizadas via online.

Art. 8º – As academias e centros de treinamento de esportes, dança e afins, poderão funcionar até as 21h00min (vinte e um horas), desde que observadas as regras de higiene e distanciamento social disciplinadas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. Os eventos de esportes individuais ou coletivos, amadores ou profissionais, só poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 9º – A vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das condições

estabelecidas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Art. 10 – Constatada qualquer infração as regras estipuladas no presente decreto, poderá ser o estabelecimento infrator penalizado conforme previsto na legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 11 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 12 – Ficam cancelados todos os eventos que seriam promovidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova no período de vigência deste Decreto.

Art. 13 – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 49 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 01/09/2021

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova - PB, 01 de Setembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL